

TERMO DE CONTRATO Nº 31/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021
PROCESSO Nº. 16/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE SOFRERAM DESGASTES PELO USO CONTÍNUO NO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro.
CEP: 15.768-000 – Santa Salete (SP)
CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: N. BILLACHI JUNIOR - ME
Avenida Vitório Baccan, 1873 – Bairro São José
CEP: 15.130-238 – Mirassol (SP)
CNPJ: 03.649.918/0001-54

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Salete - SP, inscrita no CNPJ nº. 01.611.211/0001-23, localizada à Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **N. BILLACHI JUNIOR - ME**, CNPJ: 03.649.918/0001-54, sediada à Avenida Vitório Baccan, 1873 – Bairro São José, na cidade de Mirassol (SP), neste ato representada por Norival Billachi Junior, portador do RG. nº 27.301.119 SSP/SP e do CPF/MF. nº 267.316.088-40, maior, domiciliado e residente na cidade de Mirassol, estado de São Paulo, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestações de Serviços Mecânicos e Fornecimento de Peças, para os Veículos e Implementos Agrícolas que Sofreram Desgastes pelo uso contínuo no Município de Santa Salete/SP.

N. BILLACHI JUNIOR
2 002.002.048 ABRAÇADEIRA PARA CABEÇALHO PÇ 6 31,69 190,14
14 002.002.047 CABEÇALHO PLANTADEIRA PÇ 1 1.442,00 1.442,00

34	002.002.049	CORRENTE ADUBO PÇ 3	33,40	100,20
35	002.002.050	CORRENTE SEMENTE PÇ 3	33,56	100,68
96	002.002.052	KIT FIXAÇÃO PÇ 1	157,98	157,98
127	002.002.051	MANGUEIRA RESERVATORIO PÇ 6	21,00	126,00
224	002.002.046	SERVIÇO MONTAGEM PLANTADEIRA SERV. 1	733,00	733,00
Valor Total dos Itens: 2.850,00				
13	800,00 00000013	CARRETA CALÇCADEIRA MATAO MOD DOC 2.000/80 PATR.		
36	005.076.140	CORRETE ACIONAMENTO REDUTOR PÇ 1	45,35	45,35
105	005.076.137	LAVAGEM E LUBRICAÇÃO SERV. 1	141,33	141,33
188	005.076.134	REVISAR ESTEIRA SERV. 1	140,93	140,93
199	005.076.135	REVISAR REDUTOR SERV. 1	80,00	80,00
218	005.076.141	ROLDONA ESTICADOR CORRENTES PÇ 2	33,00	66,00
242	005.076.139	TROCAR CORRETES E ROLDANAS DO REDUTOR PÇ 3	49,86	149,58
243	005.076.138	TROCAR CORRETES E ROLDANAS DO REDUTOR SERV. 1	63,06	63,06
252	005.076.136	TROCAR MANCAIS E ROLAMENTOS DO CARDAN SERV. 1	113,75	113,75
Valor Total dos Itens: 800,00				
15	95,00 00000015	GRADE NIVELADORA BALDAN PATR. 2067		
173	005.076.102	REAPERTAR, LAVAR LUBRIFICAR SERV. 1	95,00	95,00
Valor Total dos Itens: 95,00				
16	57,00 00000016	GUINCHO CARREGADOR FAIMA PATR. 388		
30	005.001.065	Contra Pino PC. 3	10,00	30,00
155	005.076.106	PINO DA CARÇAÇA PÇ 1	27,00	27,00
Valor Total dos Itens: 57,00				
17	102,00 00000017	ARADO SUBSOLADOR TATU MOD.AST PATR. 1865		
150	005.000.738	Pino PC. 3	17,00	51,00
236	005.076.105	TRAVA PINO PÇ 3	17,00	51,00
Valor Total dos Itens: 102,00				
18	296,00 00000018	DISTRIBUIDOR NOGUEIRA MOD. RAYALFLOW 600 PATR. 1510		
39	005.076.104	DIFUSOR DO PENDULO PÇ 1	100,00	100,00
108	002.002.054	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO SERV. 1	70,00	70,00
198	005.076.103	REVISAR MECANISMO SERV. 1	126,00	126,00

Valor Total dos Itens: 296,00
21 330,00 00000021 PERFURADOR BALDAN (AMARELO) PATR. 178
42 005.076.087 EMBUCHAMENTO DOS ENGATES SERV. 1 100,00 100,00
86 005.076.112 JOGO DE FACA PARA BROCA DE MOURAO PÇ 1 50,00 50,00
166 005.076.113 PONTEIRAS PÇ 2 40,00 80,00
174 005.076.111 RECUPERAR ENGATE DA BROCA SERV. 1 100,00 100,00
Valor Total dos Itens: 330,00
23 2.860,00 00000023 PLANTADEIRA BALDAN NSH2000 PATR. 1869
27 002.002.056 CARDAN SEXTAVADO PÇ 1 250,00 250,00
38 002.002.055 DIFERENCIAL ACIONAMENTO PÇ 1 1.010,00 1.010,00
109 002.002.054 LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO SERV. 1 350,00 350,00
121 002.002.057 LUVA PÇ 2 75,00 150,00
133 002.002.053 MONTAGEM E REVISAO GERAL SERV. 1 1.100,00 1.100,00
Valor Total dos Itens: 2.860,00
25 610,00 00000025 GRADE NIVELADORA TATU PATR. 170
40 005.076.125 DISCO RECORTADO 18" PÇ 2 100,00 200,00
160 008.250.496 PINO TRAVA PC 2 35,00 70,00
172 005.076.123 REAPERTAR E LUBRIFICAR SERV. 1 50,00 50,00
223 005.076.122 SERVIÇO DE SOLDA ENGATE SERV. 1 60,00 60,00
245 002.008.596 TROCAR DISCO SERV. 1 55,00 55,00
260 005.076.124 TROCAR PINO DE TRAVAMENTO SERV. 1 175,00 175,00
Valor Total dos Itens: 610,00
27 1.300,00 00000027 GRADE ARADORA TATU GAICR PATR. 1506
113 005.076.097 LAVAGEM, REAPERTAR E LUBRIFICAR SERV. 1 200,00 200,00
164 005.076.098 PNEU MONTADO C/ RODA PÇ 2 550,00 1.100,00
Valor Total dos Itens: 1.300,00
29 90,00 00000029 LÂMINA JZ PT18000 PATR. 2066
158 005.076.095 PINO DE ENGATE PÇ 3 15,00 45,00
232 005.076.096 TRAVA PÇ 3 15,00 45,00
Valor Total dos Itens: 90,00
32 2.860,00 00000032 TRATOR MASSEY FERGUNSON MF292 ANO 2014
8 001.000.592 BALDE OLEO 15W40 BALDE 1 215,00 215,00
10 005.076.057 BALDE OLEO WBF100 PÇ 3 215,00 645,00

28 005.076.061 CILINDRO AUXILIAR DE FREIO PÇ 2 88,00 176,00
29 005.076.086 CILINDRO MESTRE DE FREIO PÇ 2 98,00 196,00
63 005.076.059 FILTRO CAV 796 PÇ 1 15,00 15,00
64 005.076.085 FILTRO CAV. LONGO PÇ 1 22,00 22,00
66 005.060.936 FILTRO DE AR EXTERNO PC 1 78,00 78,00
67 005.061.367 FILTRO DE AR INTERNO PC 1 50,00 50,00
68 005.076.084 FILTRO DE TRANSMISSAO PÇ 1 60,00 60,00
74 005.076.054 FILTRO SEDMENTADOR PÇ 1 35,00 35,00
78 015.008.839 FLUIDO DE FREIO UND 2 35,00 70,00
110 002.002.054 LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO SERV. 1 75,00 75,
119 800.020.264 LIMPEZA TANQUE COMBUSTIVEL SERV. 1 70,00 70,00
139 001.000.093 OLEO 90' LTS. 12 15,00 180,00
152 005.076.062 PINO 3° PONTO PÇ 2 8,00 16,00
175 005.076.049 REGULAGEM VALVULA MOTOR SERV. 1 60,00 60,00
196 005.076.052 REVISAR FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO SERV. 1 550,00 550,00
225 005.076.055 SILENCIOSO ESCAPE PÇ 1 163,00 163,00
227 005.000.594 Silicone TB. 1 6,42 6,42
229 005.001.045 Tampa Tanque PC. 1 39,25 39,25
231 005.076.051 TORNEAR COMANDO SERV. 1 50,00 50,00
237 005.076.053 TROCA DE OLEO COMPLETA SERV. 1 88,33 88,33
Valor Total dos Itens: 2.860,00
Valor Total Geral: 12.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado em até 4 (quatro) vezes, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) cada em relação ao valor total, iniciando a partir da confirmação da entrega do veículo/ implemento agrícola e a emissão da nota fiscal, empenhada na contabilidade da Prefeitura de Santa Salete/SP, após a requisição e fiscalização do responsável Sr. Sebastião Miguel Neto.

2.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) meses, até 12 de agosto de 2021 a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA: 235 e 236.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

A rescisão contratual pode ser operada:

5.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

6.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 8.666/93 e todas as suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 04/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Prestar os Serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

7.2 Prestar os Serviços e entregar os produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

7.3 Substituir os produtos que apresentem irregularidades, quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o (s) Produto (s), de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

7.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 04/2021, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 04/2021, constituem obrigações do Município.

8.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

8.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

8.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

10.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual pode ser operada:

12.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

13.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor contratado.

13.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

13.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

13.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

13.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

As partes elegem o Foro desta Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, 16 de março de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

N. BILLACHI JUNIOR - ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. Aline Priscila Rossi Ladeia

2. Carlos Eduardo do Espírito Santo

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Município de Santa Salete
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	329.255.448-94
RG:	30.869.135 SSP/SP
Data de Nascimento:	04/06/1985
Endereço Residencial:	Avenida XV de Novembro - Centro
E-mail Institucional:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99703-1380
Período de Gestão	2021/2024

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CONTRATADO: N. BILLACHI JUNIOR - ME

CONTRATO Nº: 31/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE SOFRERAM DESGASTES PELO USO CONTÍNUO NO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

ADVOGADO/ Nº OAB:- SALATIEL SOUZA DE OLIVEIRA – OAB 281.413

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, 16 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jeder Fabiano Santiago Souza**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 329.255.448-94

RG nº: 30.869.135 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/06/1985

Endereço: Avenida XV de Novembro - Centro - Santa Salete/SP

E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Telefone: (17) 99703-1380

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Aline Priscila Rossi Ladeia

Cargo: Chefe da Divisão Licitações e Contratos

CPF: 364.712.518-07

RG: 44.469.733-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/06/1988

Endereço Residencial completo: - Rua Santa Albertina, 154 - Jales/SP

E-mail institucional: licitacao@santasalete.sp.gov.br

E-mail pessoal: aline_priscilarossi@hotmail.com

Telefone: (18) 99664-2396

Aline Priscila Rossi Ladeia

Pela CONTRATADA:

Nome: Norival Billachi Junior

Cargo: Representante Legal

CPF: 267.316.088-40

RG: 27.301.119 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/12/1979

Endereço residencial completo: Rua Fortunato Zanovelo, 754 – Jardim Renascença – Mirassol/ SP

E-mail institucional: billachi.tratores@gmail.com

E-mail pessoal: billachi.tratores@gmail.com

Telefone: (17) 997715621

Norival Billachi Junior